



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024

“Fixa o piso salarial dos servidores públicos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com o piso nacional fixado pela Lei Federal 11.738/2008, nos termos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei Complementar, fará publicar as novas tabelas de vencimentos dos servidores indicados no caput do artigo antecedente, o que se fará por meio de Decreto Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento deste Município.

Art. 4º - A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no Artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Martinho Campos/MG, 16 de fevereiro de 2024


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTOS DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Professor PEB I	NSM	25 horas	R\$ 2.862,85
Professor PEB II	NSL	20 horas	R\$ 2.290,29
Especialista em Educação	NSP	25 horas	R\$ 2.862,85
Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	FI EDUC 1	25 horas	R\$ 2.862,85


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vossas Excelências – Senhores Vereadores

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município de Martinho Campos.

Destaco que o projeto visa assegurar o direito dos servidores da Educação Básica do Poder Executivo, ao recebimento de vencimento em conformidade ao piso salarial nacional fixado pela Lei Federal 11.738/2008 para os profissionais do magistério da educação básica.

Em síntese, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, essas são as razões que me levam a apresentar o projeto de lei complementar.

À vista do exposto, solicito a gentileza de se viabilizar votação plenária pela tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Egrégia Casa. Tal medida se faz necessária pois o piso salarial nacional do ano de 2024 já está em vigor desde janeiro do corrente ano.

Dessa forma e pautado na política de valorização dos servidores públicos municipais, imperiosa é a adequação do piso salarial dos nossos servidores.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO – RIOF
NÚMERO 001/2024 – DATA 16/02/2024

SOLICITAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
AÇÃO DE GOVERNO	FIXAÇÃO DE PISO SALARIAL MAGISTÉRIO

01 – INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro diz respeito ao Projeto de Lei que “Fixa o Piso Salarial dos Servidores Públicos que Menciona e Dá Outras Providências”, em atendimento ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei Complementar 101/00 (Artigos 16 e 17). O reajuste pertencente a este RIOF contempla: Professor de Educação Básica I – PEB I, Professor de Educação Básica II – PEB II, Especialista em Educação – EE e Professor de Atendimento de Educação Especializada – PAEE.

02 – DA METODOLOGIA DO CÁLCULO

Atualmente o Município de Martinho Campos conta com:

- **134 Professores de Educação Básica I (PEB I)**, cujo vencimento bruto atual mensal (global) percebido se encontra fixado no importe de R\$ 477.535,87 (quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Para fins de estimativa de impacto, estão sendo considerados 12 (doze) meses de salário, 13º (décimo terceiro) salário e um terço de férias. Na atual situação, levando-se em consideração o quadro de 134 (cento e trinta e quatro) PEBs I, apurando vencimentos nos 12 meses, acrescentando o 13º salário e o terço de férias, tem-se o valor total de R\$ 6.367.144,93 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). Sobre tal valor, aplica-se o percentual de 22,5% para o Custo Patronal, qual seja R\$ 1.432.607,61, perfazendo um total anual de R\$ 7.799.752,54 (sete milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Com o referido Projeto de Lei a que se pertence esse Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, pretende-se conceder reajuste no percentual de 3,62% sobre o salário-base. Neste cenário, o vencimento mensal (global) passará a ser de R\$ 494.822,67 (aumento de R\$ 17.286,80) e o vencimento anual (global) R\$ 6.597.635,58 (aumento de R\$ 230.490,65). O custo patronal anual (global) será de



R\$ 1.484.468,01. Diante disso, ter-se-á um custo anual global (vencimentos e patronal) de R\$ 8.082.103,59 (oito milhões, oitenta e dois mil, cento e três reais e cinquenta e nove centavos).

- **26 Professores de Educação Básica II (PEB II)**, cujo vencimento bruto atual mensal (global) percebido se encontra fixado no importe de R\$ 72.890,29 (setenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e vinte e nove centavos). Para fins de estimativa de impacto, estão sendo considerados 12 (doze) meses de salário, 13º (décimo terceiro) salário e um terço de férias. Na atual situação, levando-se em consideração o quadro de 26 (vinte e seis) PEBs II, apurando vencimentos nos 12 meses, acrescentando o 13º salário e o terço de férias, tem-se o valor total de R\$ 971.870,53 (novecentos e setenta e um mil, oitocentas e setenta reais e cinquenta e três centavos). Sobre tal valor, aplica-se o percentual de 22,5% para o Custo Patronal, qual seja R\$ 218.670,87, perfazendo um total anual de R\$ 1.190.541,40 (um milhão, cento e noventa mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos).

Com o referido Projeto de Lei a que se pertence esse Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, pretende-se conceder reajuste no percentual de 3,62% sobre o salário-base. Neste cenário, o vencimento mensal (global) passará a ser de R\$ 75.528,92 (aumento de R\$ 2.638,63) e o vencimento anual (global) R\$ 1.007.052,25 (aumento de R\$ 35.181,71). O custo patronal anual (global) será de R\$ 226.586,76. Diante disso, ter-se-á um custo anual global (vencimentos e patronal) de R\$ 1.233.639,00 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais).

- **16 Especialistas em Educação (EE)**, cujo vencimento bruto atual mensal (global) percebido se encontra fixado no importe de R\$ 53.769,98 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos). Para fins de estimativa de impacto, estão sendo considerados 12 (doze) meses de salário, 13º (décimo terceiro) salário e um terço de férias. Na atual situação, levando-se em consideração o quadro de 16 (dezesesseis) EEs, apurando vencimentos nos 12 meses, acrescentando o 13º salário e o terço de férias, tem-se o valor total de R\$ 716.933,07 (setecentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e três reais e sete centavos). Sobre tal valor, aplica-se o percentual de 22,5% para o Custo Patronal, qual seja R\$ 161.309,94, perfazendo um total anual de R\$ 878.243,01 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e três reais e um centavo).



Com o referido Projeto de Lei a que se pertence esse Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, pretende-se conceder reajuste no percentual de 3,62% sobre o salário-base. Neste cenário, o vencimento mensal (global) passará a ser de R\$ 55.716,45 (aumento de R\$ 1.946,47) e o vencimento anual (global) R\$ 742.886,04 (aumento de R\$ 25.952,98). O custo patronal anual (global) será de R\$ 167.149,36. Diante disso, ter-se-á um custo anual global (vencimentos e patronal) de R\$ 910.035,40 (novecentos e dez mil, trinta e cinco reais e quarenta centavos).

- **21 Professores de Atendimento de Educação Especial (PAEE)**, cujo vencimento bruto atual mensal (global) percebido se encontra fixado no importe de R\$ 58.019,64 cinquenta e oito mil, dezenove reais e sessenta e quatro centavos). Para fins de estimativa de impacto, estão sendo considerados 12 (doze) meses de salário, 13º (décimo terceiro) salário e um terço de férias. Na atual situação, levando-se em consideração o quadro de 21 (vinte e um) PAEEs, apurando vencimentos nos 12 meses, acrescentando o 13º salário e o terço de férias, tem-se o valor total de R\$ 773.595,20 (setecentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). Sobre tal valor, aplica-se o percentual de 22,5% para o Custo Patronal, qual seja R\$ 174.058,92, perfazendo um total anual de R\$ 947.654,12 (novecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos).

Com o referido Projeto de Lei a que se pertence esse Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, pretende-se conceder reajuste no percentual de 3,62% sobre o salário-base. Neste cenário, o vencimento mensal (global) passará a ser de R\$ 60.119,95 (aumento de R\$ 2.100,31) e o vencimento anual (global) R\$ 801.599,35 (aumento de R\$ 28.004,15). O custo patronal anual (global) será de R\$ 180.359,85. Diante disso, ter-se-á um custo anual global (vencimentos e patronal) de R\$ 981.959,20 (novecentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

Para o ano de 2024, com o reajuste de 3,62%, ter-se-á um gasto de pessoal (exclusivo a essas categorias supracitadas) na ordem de R\$ 11.207.737,19 (onze milhões, duzentos e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos). Referente ao ano de 2025, considerando-se que a estimativa do índice inflacionário oficial de 2024 é de 3,92%, o gasto será de R\$ 11.647.080,49 (onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, oitenta reais e quarenta e nove centavos). Já em 2026, com projeção de 3,5% de índice



inflacionário, o gasto será de R\$ 12.054.728,31 (doze milhões, cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Diante do exposto, espera-se que as informações acima mencionadas atendam ao requisito de validação deste documento e que sejam corroboradas pelo Item 3 do presente relatório.

03 – DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Descrição	Vencimento Bruto Atual Mensal (Global)	Vencimento com Reajuste	Aumento Mensal
PEB I (134)	477.535,87	494.822,67	17.286,80
PEB II (26)	72.890,29	75.528,92	2.638,63
EE (16)	53.769,98	55.716,45	1.946,47
PAEE (21)	58.019,64	60.119,95	2.100,31
Subtotal			23.972,21
Custo Patronal (22,5%)			5.393,75
Total do Aumento Mensal			29.365,96

ESTIMATIVA DO AUMENTO ANUAL			
Descrição	2024	2025	2026
Vencimentos	8.234.255,89	8.557.038,72	8.856.535,07
13º	686.187,99	713.086,56	738.044,59
Terço de Férias	228.729,33	237.695,52	246.014,86
Custo Patronal	2.058.563,98	2.139.259,69	2.214.133,79
Total	11.207.737,19	11.647.080,49	12.054.728,31

DESPESAS COM PESSOAL			
Últimos 12 meses	31.421.906,58		
2024	31.421.906,58	390.567,27	31.812.473,85
2025	31.812.473,85	405.877,51	32.218.351,36
2026	32.218.351,36	420.083,22	32.638.434,58

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Projeções	RCL	Despesas com	Percentual da



		Pessoal	RCL destinado a Gasto com Pessoal
2024	72.186.035,48	31.421.906,58	43,53%
2025	75.015.728,07	31.812.473,85	42,41%
2026	77.641.278,55	32.218.351,36	41,50%

04 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, Prefeito Municipal de Martinho Campos/MG, declaro que tenho plena ciência do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF decorrente da fixação do piso salarial do magistério.

Martinho Campos/MG, 16 de fevereiro de 2024


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal